**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 100/25**

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei Ordinária n° 100/25, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências, terá a seguinte redação:

*“Art. 2º. A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento para o exercício de 2026 deverá obedecer às disposições constantes do Anexo IV do PPA 2026 - 2029, que faz parte integrante desta Lei.”*

Art. 2º O inciso V do art. 5º do Projeto de Lei Ordinária n° 100/25, terá a seguinte redação:

*“Art. 5º. .....*
*.....*

*V. para dar cumprimento à Lei Orgânica do Município, art. 167-A, será alocado reserva de contingência em valores compatíveis com o referido diploma legal”.*

**********

**JUSTIFICATIVA:**

O art. 2º foi digitado com a grafia errada do último ano do PPA, estava grafado “2009”.

O texto do inciso V do art. 5º equivocadamente menciona o art. 167 da Lei Orgânica do Município, quando na verdade se trata do art. 167-A da Lei Orgânica do Município, que é o dispositivo que cita o percentual reservado para pagamentos das emendas impositivas, acrescentado pela Emenda nº 01/2025, a Lei Orgânica, aprovada em 23/04/2025 em segunda discussão.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 9 de setembro de 2025.

**RODRIGO DE MELO KRIGUER**
**Vereador**